



PORTARIA DE OUTORGA Nº 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Ricardo Sardi, CPF Nº 416.410.197-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para barramento, sem captação, já construído no Rio Caco do Pote, região hidrográfica do Rio Benevente, município de Alfredo Chaves, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto de captação: 324.334 E / 7.727.137 N, *datum* SAD-69;

II – Dados do barramento:

- a) área máxima inundada: 300 m²;
- b) volume máximo acumulado: 450 m³;
- c) estrutura hidráulica para manutenção da vazão mínima residual: monge com controle de tábuas;
- d) Estrutura hidráulica para extravasamento das vazões de cheia: vertedouro.

III – Finalidade de uso das águas: recreação e paisagismo.

Art. 2º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas no artigo 1º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 3º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e



II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a Agerh, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SILVIA BATISTA SOARES
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
GERE - AGERH - GOVES
assinado em 07/02/2023 09:35:36 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
DPI - AGERH - GOVES
assinado em 07/02/2023 14:58:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/02/2023 14:58:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO SÉRGIO DE ASSIS (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-L3ZHHP>